



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins

LEI Nº 045/90

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL
Nº 013, DE 03 DE MAIO DE 1989.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Tocantins, Estado do Pará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI.

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 013/89, contará mais dois parágrafos, passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - Nos domingos e feriados Nacionais e Locais permanecerá uma única Farmácia de plantão para atendimento ao público, obedecendo uma escala a ser elaborada pelo Órgão competente da Prefeitura ou pela Entidade representante da classe.

§ 2º - Os Estabelecimentos Comerciais que descumprirem as determinações desta Lei, incorrerão no pagamento de multa, instituída por Lei no valor igual a 25 (VINTE E CINCO) BTN's fiscal.

§ 3º - A reincidência no descumprimento desta Lei, ensejará a suspensão temporária de licença para funcionamento do Estabelecimento e abertura do Processo Fiscal, com base no Código Tributário Municipal.

Art. - 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS,
EM 1º DE JUNHO DE 1990.


LUCIO ANTUNES DA SILVA

Prefeito Municipal.